



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0041100-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental Intervenção APP	05050000034/18	NUCLEO VIÇOSA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: NELIO LEOPOLDO SOARES		CPF/CNPJ: 004.219.606-04
Endereço: RUA ANTONIO GARAVINI, 236		Bairro: VILA OLIVEIRA
Município: PONTE NOVA	UF: MG	CEP: 35.430-121
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: NELIO LEOPOLDO SOARES		CPF/CNPJ: 004.219.606-04
Endereço: RUA ANTONIO GARAVINI, 236		Bairro: VILA OLIVEIRA
Município: PONTE NOVA	UF: MG	CEP: 35.430-121
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Pimenteira		Área Total (ha): 102,1839
Registro nº: 5287 2		Área Total RL (ha): 0,0000

Município/Distrito: PONTE NOVA/Zona Rural			UF: MG		
Coordenada X 718.944	Plana Y 7.696.944	(UTM):	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0030	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura		Construção de travessia		0,0030	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição Biomias	entre	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678					
Data da Vistoria: 28/11/2019					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 26/08/2020		Observações:			
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		
			X	Y	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	718944	7696944	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS:**

Reconformar os taludes e promover a revegetação dos cortes/aterros/taludes da obra, através do plantio de gramíneas, bem como remover todos resíduos oriundos da obra em questão, com destinação adequada dos mesmos. Prazo: 60 dias após a emissão do DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental).

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), localizada na mesma propriedade onde ocorreu a intervenção ambiental (Fazenda Pimenteira), margem de curso d'água, abrangendo uma área de 0,006 ha, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, conforme especificado no PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e levantamento planimétrico apresentado. Prazo: Conforme estabelecido no cronograma de execução física do PTRF.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor**, em 28/08/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18698501** e o código CRC **880A68BF**.